



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO 25/01/2024

Francisco Edson Silva Almeida
2º Secretário

INDICAÇÃO N°. 18.01.0001/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE

PROJETO DE LEI PROTOCOLADO

EM: 18/01/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE

Antonia Joselice Camilo Martins

Diretora Geral

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAÇÃO DE UMA BOLSA AUXÍLIO AOS FUNCIONÁRIOS EFETIVOS E CONTRATADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COMO FORMA DE INCENTIVO PARA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA.

O PREFITO MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Indica ao Poder Executivo Municipal a criação de uma Bolsa Auxílio aos funcionários efetivos e contratados do Poder Executivo Municipal, como forma de incentivo para conclusão dos estudos na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal e Secretaria Municipal da Educação, viabilizar a criação da Bolsa (Auxílio) aos Funcionários Efetivos e Contratados, do Poder Executivo Municipal como forma de incentivo para concluírem seus estudos na modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 3º - A Bolsa Auxílio será destinada aos funcionários regularmente matriculados nas Escolas da Rede do Município de Pacatuba, que contemple a modalidade de ensino.

Art. 4º - O horário do estudo deverá ser ministrado à noite, desde que não seja prejudicado o horário de trabalho dos funcionários.

Art. 5º - Serão contemplados a Bolsa Auxílio, observados os seguintes requisitos:

I - assiduidade;

II - frequência;

III - obtenção das notas nas disciplinas superior ou igual a 7,0;

IV - desempenho das atividades;



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E COMPROMISSO**

Art. 6º - Serão matriculados os Funcionários Efetivos e Contratados do Poder Executivo, que não tiveram a oportunidade de estudarem e que desejam concluir seus estudos.

Art. 7º- O valor da Bolsa Auxílio será estabelecido pelo Poder Executivo, de acordo com as dotações orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 18 de janeiro de 2024.

**FÁBIO SOARES DE LIMA – MDB
VEREADOR**